Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/12/2023, Edição nº 6162, Página nº 116 a 128

DECRETO Nº 5.375/2023

Sumula: Aprova o Regimento Interno de Uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer e do Espaço Cultural Vera Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno para uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer e do Espaço Cultural Vera Carvalho, conforme o Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.975/2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

TEATRO MUNICIPAL *GUSTAVO FISCHER*

ESPAÇO CULTURAL *VERA CARVALHO*

2023

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL *GUSTAVO FISCHER* E DO ESPAÇO CULTURAL *VERA CARVALHO*
Nova Santa Rosa - Paraná

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, estrutura e disciplina o funcionamento do Teatro Municipal *Gustavo Fischer,* bem como do Espaço Cultural *Vera Carvalho* (ampliação do Teatro Municipal) de Nova Santa Rosa - Paraná, bem como, obrigatoriedades, dentre outros dos presentes prédios públicos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa-PR, por meio do Departamento de Cultura.

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º - O **Teatro Municipal *Gustavo Fischer* e o Espaço Cultural *Vera Carvalho*** estão localizados na Rua Tuparandi, nº 761, centro, CEP 85930-000, município de Nova Santa Rosa-PR, e estão vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa-PR. O Teatro Municipal é um espaço amplo, confortável e climatizado, com 414 lugares na plateia, e uma área quadrada de aproximadamente 1.000m². Possui acesso adaptado com rampa de acessibilidade ao palco, bem como rampa na área externa. Hall de entrada amplo, com banheiros adaptados, e a partir de 2017, a sede do Departamento de Cultura passou a estar anexa ao 2º piso do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, com amplo espaço: sala de reuniões, sala de professores, sala de som/ iluminação, cozinha, lavanderia, sala de materiais/recepção e sala da Direção Cultural. O Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, também é palco de ensaios semanais, de aulas de dança folclórica alemã, banda marcial, coro infantil, coro juvenil e aulas de teatro, espetáculos e apresentações culturais, entre outros. O Espaço Cultural, é um espaço multiuso, confortável, climatizado, com uma área quadrada de aproximadamente 185m², com banheiros adaptados, cozinha, espaço amplo e disponível para ensaios semanais de quaisquer atividades culturais, podendo atender eventos, ensaios, exposições e demais ações culturais que surgirem e/ou forem planejadas.

DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A utilização do Teatro Municipal Gustavo Fischer, destina-se à realização de ensaios, atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações e atividades socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes e de natureza oficial. É um local destinado à realização de eventos sociais e culturais, conferências, apresentações, reuniões, espetáculos, organizados pela entidade gestora – Prefeitura do município – Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, por instituições, igrejas, escolas, colégio e/ou por particulares, companhias, associações culturais, entre outros.

Art. 4º - O atendimento ao público acontece de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, especificamente no 2º piso – espaço onde localiza-se o Departamento de Cultura. Aos

impossibilitados de subir escadas, o atendimento ocorre no hall de entrada do Teatro Municipal. Os ensaios dos projetos culturais ocorrem em dias e horários alternados, incluindo noites e finais de semana.

Art. 5º - O Espaço Cultural *Vera Carvalho,* é um espaço/ampliação construído ao lado do Teatro Municipal. O Espaço Cultural, é um espaço multiuso, confortável, climatizado, com sistema de sonorização instalado, data show, com uma área quadrada de aproximadamente 185m², com banheiros adaptados, com disposição de cozinha; é um espaço amplo para ensaios semanais de quaisquer atividades culturais, podendo atender eventos, ensaios, exposições, confraternizações e demais ações culturais que surgirem e/ou forem planejadas. É um espaço planejado com saídas de emergências sinalizadas e de acordo com legislação vigente.

O Espaço Cultural *Vera Carvalho,* é aprovado e nominado pela Lei Municipal nº 2.197/2023, publicada em Diário Oficial Eletrônico do município – edição nº 6144 – página 5, em 23 de novembro de 2023. Trata-se de um espaço que visa também, manuseio de alimentos e bebidas, sendo liberado o consumo de quaisquer bebidas, uma vez que também possui esta finalidade de idealização de confraternizações, *coffe break,* entre outros, bem como realização de promoções idealizadas por projetos culturais e/ou afins do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL E DO ESPAÇO CULTURAL

Art. 6º - O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* e o Espaço Cultural *Vera Carvalho* serão administrados pelo Diretor (a) do Departamento de Cultura, nomeado (a) por Portaria Municipal, podendo ser amparado por uma equipe de apoio, ao qual possuirá as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo patrimônio municipal providenciando a preservação, conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Teatro e do Espaço Cultural;

II – Procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e a recreação, mas especialmente, a promoção de apresentações e espetáculos culturais que proporcionem a formação e o estímulo à cultura do município;

III – Promover ou franquear as dependências, priorizando os eventos nas áreas de teatro, música, dança e/ou artes visuais;

IV – Oportunizar a realização de cursos, capacitações, encontros e ações que visem o aprimoramento dos envolvidos nas áreas culturais;

V – Trabalhar deveres e direitos dos servidores atuantes no Espaço Cultural e Teatro Municipal de Nova Santa Rosa, bem com possibilitar capacitações, cursos, entre outros;

VI – Zelar pela organização de documentações, materiais e preservação do patrimônio;

VII – Estar atento a economia de energia e água dos presentes prédios públicos;

VIII – Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas no Espaço Cultural e Teatro Municipal;

IX – Acompanhar junto as esferas municipais (Legislativo e Executivo), a tramitação de atos e/ou documentos do Teatro Municipal/ Espaço Cultural, bem como manter atualizada toda a documentação de alvarás (vigilância sanitária, bombeiros, funcionamento), cadastro de bens móveis e imóveis do Espaço Cultural/ Teatro Municipal, escrituras entre outros;

X – Organizar uma Agenda Cultural, com o intuito de não prejudicar ensaios e apresentações;

XI – Divulgar as programações na página do Facebook do Departamento de Cultura NSR e/ou página no Instagram;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS NORMAIS GERAIS E DA RESERVA

Art. 7º - O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* possui atividades diárias de ensaios, visitas, ações culturais, entre outros, onde também está alocado o Departamento de Cultura, no entanto, necessita-se e prioriza-se uma organização de agenda de eventos, bem como de reservas, que deverão obedecer às seguintes normas/regras e tabela abaixo:
I – Agendar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
II – Relatar no ato da reserva os espaços que serão utilizados, como por exemplo: sala de som e iluminação, bilheteria, camarins, hall de entrada, entre outros;
III – Informar ao Departamento de Cultura, o horário de início e término do evento;
IV – Preencher o Termo de Responsabilidade no ato da reserva (em anexo) e entregar no Departamento de Cultura no dia do evento;
V – É expressamente proibido fumar nas estruturas internas do Teatro e do Espaço Cultural;
VI – É proibido comer ou beber nas dependências da plateia (auditório) e palco;
VII – O Espaço Cultural é destinado para atividades diversas, sendo autorizado o consumo de alimentos e bebidas.

Parágrafo único: O som e iluminação do Teatro Municipal são monitorados, controlados e está sob cuidados e manuseio de uma equipe/empresa específica, com experiência no ramo, com conhecimentos especializados, e realiza prestação de serviços, **de forma única e exclusiva**, ao município por meio de licitação. Empresa de qualidade, comprometida e com garantia de bom andamento e sucesso dos eventos. Eventos que **não são** vinculados à Administração Pública, deverão custear a prestação de serviços da equipe de som e iluminação, sendo que os valores serão estipulados conforme encaminhamentos da empresa prestadora de serviço, não podendo ser realizados por outras empresas que não são autorizadas pelo Poder Público.

RESERVA

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	RESPONSÁVEL (contato)	ESPAÇOS A SEREM UTILIZADOS

Art. 8º - Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta, eventos promovidos pelo poder público municipal, bem como ensaios dos projetos culturais, por meio da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura.

Art. 9º - A segunda-feira fica reservada para trabalhos de manutenção, reformas e/ou reparos do Teatro Municipal *Gustavo Fischer/ Espaço Cultural Vera Carvalho*, não sendo prioridade agenda para qualquer um dos turnos.

Art. 10 - A reserva do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, poderá ser realizada para empresas de promoções culturais de diversos âmbitos e/ou grupos artísticos proponentes com iniciativas que

promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que representam a criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas, artes visuais e audiovisual, como: teatro, dança, banda, canto, ópera e circo, música, literatura e performances diversas, bem como, para escolas, associações, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural que são estabelecidas no município de Nova Santa Rosa e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas, podendo também, ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, capacitações, congressos, palestras e reuniões, sem caráter político, partidário ou religioso, mediante pagamento conforme estipulado.

Art. 11 - Para estreias de espetáculo de teatro, música, dança e canto de grupos artísticos culturais (locais ou regionais), entre outros, fica liberado o dia anterior à estreia para ensaios, montagem de cenários, luz e som, com isenção. A liberação de mais dias de ensaios e/ou preparação fica a critério do Departamento de Cultura, responsável pela manutenção e preservação do espaço.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO

Art. 12 - A isenção do pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, sendo que, estão isentas de taxas:

- ✓ Escolas Municipais e estaduais
- ✓ Colégio Estadual
- ✓ CMEI´S – Centros Municipais de Educação Infantil
- ✓ Conselhos Municipais
- ✓ Cooperativas
- ✓ Associações diversas
- ✓ Igrejas
- ✓ Projetos Culturais, assistenciais e esportivos
- ✓ Clubes de Mães e Clubes de Idosos
- ✓ Outras Secretarias/ Departamentos e setores da Prefeitura do município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único - Espetáculos culturais, sociais e educacionais (teatro, banda, música, dança entre outros), que se apresentam sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria, também são isentos de taxas, uma vez que é firmada uma parceria entre a Prefeitura do município, por meio do Departamento de Cultura e a entidade promotora do evento, sendo opcional e de comum acordo entre ambas, a disposição de equipamentos de som e iluminação, bem como técnico responsável, entre outros itens.

Art. 13 - No Teatro Municipal, ficam reservadas à Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura 5% (cinco por cento) das poltronas da plateia, equivalente a 20 lugares, sendo proibida a sua comercialização, nos espetáculos culturais, sociais e educacionais, em relação a cobrança de ingressos, comprovados mediante recibo.

Art. 14 - Todos os eventos artísticos-culturais com cobrança de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício de meia-entrada.

Art. 15 - Considerando a autorização de uso do espaço com a estrutura de iluminação, som e conforto, ficam assim estabelecidos os valores dos pagamentos conforme estão fixados em Decreto Municipal 5.371/2023, publicado no Diário Oficial eletrônico do município em 14/12/2023 – edição nº 6159, página nº 02 a 04, que fixa valores dos preços públicos para 2024, conforme item 06 – Outros serviços – item 6.3 – Utilização por hora do Centro Cultural (Teatro Municipal): **R$ 27,54** – valor em URM 0,1340.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado por meio de uma **DAM – Documento Unificado de Arrecadação Municipal**, a qual deverá ser retirada juntamente ao setor de Tributação da Prefeitura do município e, quitada em banco.

Art. 16 - O comprovante do pagamento para autorização de uso, deverá ser apresentado no Departamento de Cultura até o dia do evento. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor não será restituído, uma vez que o mesmo é depositado em conta específica do município, podendo, para não haver prejuízo total ao proponente, ser agendada outra data, utilizando 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 – O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* de Nova Santa Rosa colocará à disposição dos espetáculos que é firmada uma parceria entre a Prefeitura do município, por meio do Departamento de Cultura e a entidade promotora do evento, técnicos de iluminação e som, que serão responsáveis apenas pela operacionalização dos equipamentos existentes e disponíveis no Teatro Municipal.

Art. 18 – É de responsabilidade do beneficiário da utilização: a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação (televisão, jornal, revista, internet, rádio etc).

Art. 19 - É opcional o Departamento de Cultura ofertar operador e equipe de som e iluminação, bem como, empréstimos diversos de itens de decoração e materiais de expediente do Teatro Municipal, além de realizar outras contribuições fundamentadas no interesse público.

Art. 20 – As portas de todos os eventos, deverão ser liberadas para a entrada da plateia com, no mínimo, 30 minutos de antecedência.

Art. 21 – A desmontagem do espetáculo ou do evento é de responsabilidade do beneficiário da utilização e deverá ser realizada logo após a apresentação/realização, ou até no máximo no dia seguinte.

Parágrafo único: O material utilizado deverá ser retirado no máximo até às 10h do dia seguinte, caso isto não ocorra, o espaço não se responsabilizará pelo seu armazenamento e o material poderá ser descartado.

Art. 22 – As despesas com direito autoral (SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, entre outros), salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do beneficiário da utilização.

Parágrafo único: Autorizações, alvarás, taxas e obrigações legais referente a realização do evento são obrigações do(a) beneficiário(a) da utilização, bem como a prevenção e segurança no evento.

Art. 23 – O(a) beneficiário(a) da utilização se responsabiliza por quaisquer danos que sejam causados pelos seus convidados ou participantes durante os eventos, inclusive artistas nos camarins, palco e plateia.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nova Santa Rosa-PR, 19 de dezembro de 2023.

_____
FABIANO CARLOS CASSIMIRO
Diretor do Departamento de Cultura
Portaria nº 077/2017
Nova Santa Rosa – PR

_____
NILZA SIEWERT GERLING
Secretária de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2017
Nova Santa Rosa – PR

_____
BÁRBARA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA
Procuradora Jurídica – OAB 56.684
Portaria nº 176/2016
Nova Santa Rosa – PR

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO e RESPONSABILIDADE

Pelo presente, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, com endereço na rua _____ nº _____ cidade de _____, está AUTORIZADA a utilizar as dependências do Teatro Municipal *Gustavo Fischer* e/ou Espaço Cultural *Vera Carvalho*, de acordo com o anexo detalhado, no(s) dia(s) _____, no período _____ nos horários _____sendo que o mesmo se RESPONSABILIZA a cumprir, integralmente, o Regimento Interno do Teatro Municipal *Gustavo Fischer/* Espaço Cultural *Vera Carvalho,* e mais:

Cláusula 1ª. O(a) beneficiário(a) da utilização não poderá, sob hipótese alguma, ceder a terceiros, emprestar, dar em comodato ou locar o bem objeto deste Termo.

Cláusula 2ª. O(a) beneficiário(a) da utilização se obriga a restituir o já caracterizado bem, nas mesmas condições em que o recebe, no término da autorização de uso.

Cláusula 3ª. A Administração Pública Municipal, poderá, a qualquer momento sem prévio aviso, realizar vistoria do bem objeto deste Termo.

Cláusula 4ª. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do Regimento Interno e deste Termo implicará na imediata rescisão/extinção de pleno direito, devendo o beneficiário da utilização devolver o objeto do Termo em perfeito estado de conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso.

Cláusula 5ª. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Termo.

Por estarem justas, as partes assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO e RESPONSABILIDADE, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rosa-PR, _____ de _____ de _____.

_____
FABIANO CARLOS CASSIMIRO
Diretor do Departamento de Cultura
Portaria nº 077/2017
Nova Santa Rosa - PR

_____

(*BENEFICIÁRIO (A) DA UTILIZAÇÃO)*

TESTEMUNHA 1_____

TESTEMUNHA 2_____

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS / OBJETOS DO TEATRO MUNICIPAL *GUSTAVO FISCHER* E ESPAÇO CULTURAL *VERA CARVALHO*

AUTORIZADOS AO USO

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	RESPONSÁVEL (contato)

( ) PLATEIA
( ) PALCO
( ) SALA DE SOM/ ILUMINAÇÃO
( ) SALA DE REUNIÕES
( ) CAMARIM 1 *(Sala da Banda)*
( ) CAMARIM 2 *(Sala do Coral)*
( ) CAMARIM 3 *(Figurinos)*
( ) BANHEIRO FEMININO *(Fundos)*
( ) BANHEIRO MASCULINO *(Fundos)*
( ) HALL DE ENTRADA *(Interno)*
( ) COXIAS *(pernas)*
( ) BILHETERIA

( ) COZINHA
( ) LAVANDERIA
( ) SALA DE MATERIAIS
( ) SALA DOS PROFESSORES
( ) HALL DE ENTRADA *externo*
( ) FUNDOS *(corredor e portas dos fundos)*
( ) BANHEIROS MASCULINO E FEMININO (*frente*)
( ) HALL DE ENTRADA (*Departamento de Cultura)*

( ) ESPAÇO CULTURAL 'VERA CARVALHO' (AMPLIAÇÃO)

Nova Santa Rosa-PR, _____ de _____ de _____.

_____

(*BENEFICIÁRIO (A) DA UTILIZAÇÃO)*